

ACÓRDÃO Nº 3259/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.006/2006-9.
 - 1.1. Apensos: 002.808/2012-9; 042.056/2012-8
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Alvaro Lopes Neto (183.076.127-72); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (33.680.398/0001-03); Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda (77.976.934/0001-98); Diefra Engenharia e Consultoria Ltda (17.579.459/0001-94); Digital Engenharia Ltda (28.309.912/0001-69); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda (28.010.593/0001-96); Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura (276.057.281-15); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Hélio Marques de Arruda (064.798.121-15); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Eduardo Vaz Albanese (174.156.327-53); José Mascarenhas Filho (103.309.096-49); José Ramos Portilho (009.910.581-00); José Roberto Paixão (211.829.657-68); Maria Helena Silva de Moraes (012.665.352-68); Marlene Saliba Furtado (847.815.217-20); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Márcio Lanzuerksy Brandão Barros (003.593.514-68); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda (11.021.953/0003-52); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Selma Germano de França Guimarães (008.011.931-09)
 - 3.2. Recorrentes: Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); José Roberto Paixão (211.829.657-68); Diefra Engenharia e Consultoria Ltda (17.579.459/0001-94); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (33.680.398/0001-03); Digital Engenharia Ltda (28.309.912/0001-69); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda (11.021.953/0003-52); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda (28.010.593/0001-96); Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda (77.976.934/0001-98).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) procuração à peça 59, p. 4, 5 e 8, e peça 46, p. 40, 43 e 48, Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), procuração à peça 59, p. 25, e substabelecimento à peça 59, p. 34, Junia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Camila Montalvão de Albuquerque (OAB/DF 28.729), procuração à peça 59, p. 45, Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124) e Marilaine Alves de Assis (OAB/DF 14.751), procurações às peças 174-182, Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A) e Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recursos de Reconsideração interpostos pelas empresas Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., Conspel- Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Diefra Engenharia e Consultoria Ltda., Digital Engenharia Ltda., Gepel Consultoria de Engenharia Ltda., Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (peças 67-90), José Roberto Paixão (peça 58, p. 174-196), bem assim por Jesus de Brito Pinheiro (peça 93), Pedro Elói Soares e Rômulo Fontenelle Morbach (peça 92), todos contra o

Acórdão 838/2011-TCU-Plenário (peça 54, p. 6-7), parcialmente alterado pelo Acórdão 1.847/2011-Plenário e retificado pelo Acórdão 2.396/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. rejeitar a arguição de suspeição e de impedimento suscitada pelo recorrente Pedro Elói Soares;

9.2. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração com supedâneo nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.3. tornar sem efeito os itens 9.4, 9.5 e 9.6, bem como reformar o item 9.3 do Acórdão 838/2011, parcialmente alterado pelo Acórdão 1.847/2011 e retificado pelo Acórdão 2.396/2011, todos do Plenário, para os seguintes termos:

“9.3. com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas especiais de Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão, Hélio Guimarães e de Hélio Marques de Arruda, expedindo-lhes quitação;”

9.4. tornar sem efeito o Acórdão 433/2014, mantido pelo Acórdão 804/2014, ambos do Plenário;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.5.2. ao Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde tramita o Processo de Inventário 2007.01.1.009102-0, de Hélio Guimarães;

9.5.3. ao Juízo da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro (capital) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde tramita o Processo de Inventário 0084042-23.2013.8.19.001, de José Roberto Paixão;

9.5.4. às inventariantes dos espólios de Hélio Guimarães e de José Roberto Paixão;

9.5.5. ao Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3259-47/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral